

PROVIMENTO Nº 375/2019

Altera, acresce e revoga dispositivo do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça nº 4](#), de 4 de julho de 2019, que “institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289](#), de 14 de agosto de 2019, “dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que o SNA integrou e substituiu o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA;

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o [Provimento da CGJ nº 355](#), de 2018, às disposições da [Portaria Conjunta do CNJ nº 4](#), de 2019, e da [Resolução do CNJ nº 289](#), de 2019;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 1º de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0077752-50.2019.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º Os incisos I, II e III do *caput* e o § 2º do art. 371, o *caput* do art. 373 e os arts. 375 e 406 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 371. [...]

I - relativos a todas as crianças e todos os adolescentes aptos a serem adotados, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

II - relativos a todos os pretendentes residentes na comarca e habilitados à adoção, no SNA;

III - relativos a todas as crianças e todos os adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, no SNA;

[...]

§ 2º A inclusão de dados de crianças e de adolescentes no SNA, na situação “apta para adoção”, somente poderá ocorrer:

I - após o trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar em face dos genitores; ou

II - quando a criança ou o adolescente for órfão ou tiver ambos os genitores desconhecidos.

[...]

Art. 373. O pretendente à adoção, brasileiro ou estrangeiro residente no país, deverá utilizar formulário próprio e padronizado, disponibilizado no Portal TJMG, ou realizar o seu pré-cadastro, no SNA.

[...]

Art. 375. Caso não haja êxito na busca automática do SNA por pretendentes habilitados, para adoção nacional de crianças ou de adolescentes aptos para adoção, a busca manual poderá ser realizada pelo juiz de direito, pelos servidores e pelos técnicos judiciais por ele designados.

§ 1º Verificada, após 10 (dez) dias da inclusão no SNA, a inexistência de pretendentes interessados em adoção nacional, seja por busca automática ou manual, deverá o juiz de direito iniciar a busca por pretendentes à adoção internacional, concomitantemente ao pedido de inscrição da criança ou do adolescente na Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, que é a Autoridade Central Administrativa Estadual em Minas Gerais em matéria de adoção internacional, salvo justificada impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 2º Caberá à equipe técnico-administrativa designada pela autoridade judiciária manter e atualizar os dados cadastrais de crianças e adolescentes aptos à adoção e de pretendentes habilitados para adoção.

§ 3º O corpo técnico da CEJA realizará o acompanhamento dos dados de crianças e adolescentes aptos para adoção, por meio de consulta ao SNA.

[...]

Art. 406. Compete ao juiz de direito com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude a emissão, no SNA, da Guia de Acolhimento, quando determinar a medida protetiva de acolhimento familiar ou institucional, e da Guia de Desligamento, quando determinar a cessação dessa medida.

Parágrafo único. O corpo técnico da CEJA realizará o acompanhamento dos dados de crianças e de adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, por meio de consulta ao SNA.”.

Art. 2º O art. 371 do [Provimento da CGJ nº 355](#), de 2018, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 371. [...]

[...]

§ 3º O juiz de direito poderá, no melhor interesse da criança ou do adolescente, determinar a inclusão cautelar na situação “apta para adoção” antes do trânsito em julgado da decisão que destitui ou extingue o poder familiar, hipótese em que o pretendente à adoção nacional deverá ser informado sobre o risco jurídico.”.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 375 do [Provimento da CGJ nº 355](#), de 2018.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça